



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

Renovação, Inovação e Transparência!

CNPJ: 45.116.712/0001-09



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 479/SL/2025

PROCESSO Nº 506/SL/2025

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE- CONFORME §1º DO ART 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E A RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES** com sede na localizada na Rua Irmãos Brandini, nº 503, Centro, do município de São João das Duas Pontes, inscrita no CNPJ sob o nº 45.116.712/0001-09, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ CARLOS BARUCI JUNIOR**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na, Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, o art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2.009 e Lei Federal 14.660/2.023, as Resoluções FNDE nº 06 de 08 de maio de 2.020 e nº 21 de 16 de novembro de 2.021, subsidiadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2.021 e pelas disposições contidas neste edital, comunicam aos interessados que está procedendo **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025** para *“Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE”*.

Os Grupos Formais, Grupos Informais e Agricultores Individuais ou suas Organizações deverão apresentar os envelopes contendo a documentação para Habilitação e o Projeto de Venda **no período de 17/10/2025 até às 09h00min. do dia 06/11/2025**, no Setor de Licitação Municipal, situado à Rua Irmãos Brandini, nº 503, Centro de São João das Duas Pontes. **A sessão de abertura dos envelopes será no dia 06/11/2025 às 09h30min.** EDITAL: O Edital completo poderá ser adquirido pelos interessados pelo site da Prefeitura Municipal no link <https://sjduaspontes.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/exercicios>. INFORMAÇÕES: Maiores informações pelo telefone (17) 3481-1538, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. - Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes/SP.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de **“Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE”**, destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste Município, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

TABELA DOS ITENS E SEUS RESPECTIVOS PREÇOS

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	ABACAXI	KG	1300	R\$ 9,26	R\$ 12.038,00
2	ABÓBORA CABOTIÃ	KG	100	R\$ 7,21	R\$ 721,00
3	ABOBORA PAULISTA	KG	150	R\$ 6,91	R\$ 1.036,50
4	ACELGA	KG	300	R\$ 10,85	R\$ 3.255,00
5	ALFACE CRESPA	KG	1200	R\$ 14,79	R\$ 17.748,00
6	ALHO DESCASCADO	KG	300	R\$ 38,99	R\$ 11.697,00

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES-SP – TEL: (17) 3481.1538 CEP: 15640-000 www.sjduaspontes.sp.gov.br - gabinete@sjduaspontes.sp.gov.br



7	BANANA NANICA	KG	3500	R\$ 7,74	R\$ 27.090,00
8	BATATA DOCE ROSADA	KG	200	R\$ 6,58	R\$ 1.316,00
9	BATATA INGLESIA	KG	1000	R\$ 9,32	R\$ 9.320,00
10	BERINJELA	KL	50	R\$ 7,39	R\$ 369,50
11	BETERRABA	KG	200	R\$ 7,39	R\$ 1.478,00
12	BROCOLIS	KG	200	R\$ 27,80	R\$ 5.560,00
13	CEBOLA	KG	700	R\$ 8,18	R\$ 5.726,00
14	CENOURA	KG	300	R\$ 8,17	R\$ 2.451,00
15	CHEIRO VERDE	KG	400	R\$ 31,36	R\$ 12.544,00
16	CHUCHU VERDE	KG	100	R\$ 7,32	R\$ 732,00
17	COUVE FLOR	KG	200	R\$ 26,09	R\$ 5.218,00
18	COUVE MANTEIGA	KG	200	R\$ 15,49	R\$ 3.098,00
19	GOIABA	KG	300	R\$ 10,89	R\$ 3.267,00
20	LARANJA	KG	800	R\$ 5,75	R\$ 4.600,00
21	LIMÃO TAITI	KG	400	R\$ 6,43	R\$ 2.572,00
22	MAÇÃ FUJI	KG	800	R\$ 16,66	R\$ 13.328,00
23	MAMÃO FORMOSA	KG	500	R\$ 8,69	R\$ 4.345,00
24	MANDIOCA	KG	100	R\$ 9,76	R\$ 976,00
25	MELANCIA	KG	3000	R\$ 5,89	R\$ 17.670,00
26	MELÃO	KG	1500	R\$ 11,52	R\$ 17.280,00
27	MILHO VERDE ESPIGA	UND	500	R\$ 2,96	R\$ 1.480,00
28	MORANGO	KG	50	R\$ 49,70	R\$ 2.485,00
29	PEPINO	KG	300	R\$ 8,93	R\$ 2.679,00
30	PÊRA (FRUTA)	KG	200	R\$ 17,81	R\$ 3.562,00
31	PIMENTÃO VERDE	KG	50	R\$ 15,26	R\$ 763,00
32	QUIABO	KG	50	R\$ 16,63	R\$ 831,50
33	REPOLHO	KG	700	R\$ 7,63	R\$ 5.341,00
34	RUCULA	MÇ	500	R\$ 8,56	R\$ 4.280,00
35	TANGERINA	KG	500	R\$ 7,58	R\$ 3.790,00
36	TOMATE	KG	1800	R\$ 13,36	R\$ 24.048,00
37	UVA VITORIA (SEM SEMENTES)	KG	200	R\$ 24,42	R\$ 4.884,00
38	VAGEM	KG	50	R\$ 30,12	R\$ 1.506,00

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

2.1. De acordo com o levantamento realizado, o qual originou o preço estimado conforme tabela acima, a média anual estimada de todos os gêneros alimentícios a serem adquiridos é de **R\$ 241.085,50 (duzentos e quarenta e um mil, oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 As despesas decorrentes do presente Edital de Chamada Pública correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO SÃO JOÃO DAS DUAS
PONTES-SP – TEL: (17) 3481.1538 CEP: 15640-000 www.sjduaspontes.sp.gov.br -
gabinete@sjduaspontes.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

Renovação, Inovação e Transparência!

CNPJ: 45.116.712/0001-09



FICHA 222

020504 – ASSISTENCIA EDUCACIONAL

12.306.0142.2063.0000 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 221

020504 – ASSISTENCIA EDUCACIONAL

12.306.0142.2063.0000 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 223

020504 – ASSISTENCIA EDUCACIONAL

12.306.0142.2063.0000 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 224

020504 – ASSISTENCIA EDUCACIONAL

12.306.0142.2063.0000 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 Para participação da presente Chamada Pública, o AGRICULTOR FORMAL OU INFORMAL E O AGRICULTOR INDIVIDUAL, deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte identificação:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS
DUAS PONTES
AGENTE DE CONTRATAÇÕES E EQUIPE DE APOIO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS
DUAS PONTES
AGENTE DE CONTRATAÇÕES E EQUIPE DE APOIO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

5. DA HABILITAÇÃO: (Envelope nº 01)

5.1 ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

5.1.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP e/ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos e Contribuições Administrados pela Secretaria da Receita Federal à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO SÃO JOÃO DAS DUAS
PONTES-SP – TEL: (17) 3481.1538 CEP: 15640-000 www.sjduaspontes.sp.gov.br -
gabinete@sjduaspontes.sp.gov.br



Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

- g) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- h) Declaração firmada por seu representante legal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme **ANEXO IV**; e,
- i) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no Projeto de Venda.**
- j) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- k) A prova de atendimento de requisitos higiênicos/sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.¹
- l) Alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente da sede do licitante;
- m) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros expedido pelo órgão da sede do licitante; e,
- n) Licença de funcionamento expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal, contendo permissão para exercer atividades pertinentes à alimentação.

5.2 ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

5.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no CPF;
- b) Extrato da DAP e/ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e,²
- d) **A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**

5.3 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO AGRICULTOR INDIVIDUAL:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da DAP e/ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for caso; e,
- d) **A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.**

^{1 1} A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas é referente aos produtos de origem animal e aos alimentos processados, exigida apenas quando houver a proposta de venda para esses tipos de alimentos. Deste modo é necessário enviar Cópia do Registro no Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal (SIF, SIE ou SIM) para produtos de origem animal (quando houver) e a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento para outros alimentos processados (quando houver).

Para os alimentos de origem vegetal não processados (frutas, legumes e verduras) não são exigidos prova de atendimento a requisitos sanitários, porém as características desses produtos devem ser consideradas, tais como: qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em embalagens adequadas conforme exigências especificadas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

Renovação, Inovação e Transparência!

CNPJ: 45.116.712/0001-09



5.4 No momento da assinatura do Contrato, o Agricultor individual, o Agricultor participante do Grupo Informal e Grupo Formal deverão apresentar o Comprovante de Inscrição no CNPJ.[VCFV1]

5.5 Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou por membro da Comissão de Julgamento da Chamada Pública, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

5.6 Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos constantes dos sub-itens anteriores, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que o interessado participante desta Chamada Pública proceda à regularização da documentação.

6. DO PROJETO DE VENDA (Envelope nº. 002)

6.1 O Envelope nº 02 deverá conter o Projeto de Venda, cujo modelo constitui o **Anexo II** deste Edital.

6.2 Os preços de aquisição são aqueles constantes **NA TABELA DO ITEM 01-OBJETO** deste Edital.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de municípios da região, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de municípios da região sobre o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as



organizações finalistas.

7.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2

8. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

8.1 A satisfação do objeto do contrato administrativo se dará na **COZINHA PILOTO: Rua Irmãos Brandini, nº 473 – Centro São João das Duas Pontes, no período das 07:00 às 11:00 horas, nas segundas a quartas-feira e mediante pedido feito com antecedência pela divisão de Nutrição aos fornecedores ganhadores dos itens e com planilha do local a ser entregue.**[VCFV2]

8.2 As entregas ocorrerão de forma periódica, podendo ser diária, semanal, quinzenal ou mensal, conforme a natureza do produto, a sazonalidade e o cronograma acordado com a Nutricionista.

8.3 Nos casos em que não se exigir entrega diária ou cronograma específico encaminhado pela responsável, as entregas deverão ser em um prazo não superior a **03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Nutricionista responsável.

8.4 A Nutricionista poderá a qualquer momento solicitar novas entregas em dias que julgar necessário. Caso a entrega ocorra dentro das unidades de preparo da merenda.

8.5 Caso a entrega não ocorra no lapso temporal acima mencionado, o pedido será cancelado e enviado a outro agricultor, e assim sucessivamente. Em caso de atrasos na entrega a Nutricionista do Município se valerá de Notificações, que serão posteriormente encaminhadas ao Departamento Jurídico para aplicações das penalidades cabíveis.

8.6 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues acondicionados em sacos plásticos transparente, limpos, descartáveis e atóxicos (não serão aceitas entregas em sacolas plásticas usadas) de maneira que facilite na conferência dos alimentos, no caso de legumes e verduras.

8.7 A entrega se fará de forma que, os gêneros cheguem aos estabelecimentos educacionais em perfeito estado de consumo. Caso os produtos não venham com a qualidade estabelecida neste edital, os mesmos serão notificados a substituí-los em até 01 (um) dia útil a contar da comunicação e/ou notificação por parte da Nutricionista, situação em que os produtos rejeitados serão devolvidos no momento da substituição.

8.8 Em caso da licitante vencedora ser uma Associação, a Nutricionista fará o pedido para o responsável pela Associação e o mesmo ficará encarregada de determinar os agricultores que farão a entrega daquele pedido. Aos agricultores selecionados caberá a entrega em todas as unidades escolares determinadas pela Nutricionista, nos horários e quantidades determinados por ela.

8.9 Caso os produtos entregues não sejam aprovados pelo controle de qualidade do Município, a contratada deverá efetuar a substituição por outro do mesmo gênero, na mesma quantidade.

8.10 Caso a substituição não ocorra, será aplicada multa pecuniária no valor de 5% (cinco por cento) do valor do pedido, que será descontada no próximo pagamento a ser efetuado à contratada. Caso não haja pagamento a ser efetuado à contratada, a mesma deverá efetuar o recolhimento da multa no prazo máximo de 10 (dez) dias aos cofres públicos, sob pena de inscrição do mesmo em dívida ativa e consequente execução.

8.11 Nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos.

8.12 O não atendimento aos prazos, quantidades ou condições estabelecidas poderá ensejar a **recusa do recebimento dos produtos**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.13 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá informar imediatamente à Diretoria, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual



deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

8.14 Todos os itens que estiverem em desacordo com os produtos ofertados por ocasião das entregas, não serão aceitos e devolvidos para a respectiva troca sem ônus aos cofres municipais, de forma imediata.

8.15 Os itens deverão estar acompanhados de suas respectivas notas fiscais ou de Comprovantes de Entrega no momento da entrega.

8.16 Caso a nota fiscal não acompanhe os itens, ou esteja com valores ou quantidades diferentes do pedido, os produtos não serão recebidos, bem como produtos com mal cheiro ou com embalagens violadas.

8.17 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

8.1. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

9. DOS PAGAMENTOS:

9.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista da Prefeitura Municipal.

9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO CONTRATO

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato, cuja **minuta** integra este Edital como Anexo V.

10.2. O adjudicatário deverá assinar o Contrato, no prazo de **cinco dias corridos** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

10.3. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da vigência do Contrato, algum documento perder a validade.

10.4. O Contrato terá duração de 12 (*doze*) meses, contados da data de sua assinatura.

10.5. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.



10.6. A vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite máximo estipulado pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

10.7. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

11. DAS SANÇÕES.

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

11.2. Aplicam-se à presente licitação as sanções estipuladas na Lei Federal 14.133/2021, que a Contratada declara conhecer integralmente.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O presente edital e seus anexos também estão à disposição de todos quantos possa interessar junto ao Departamento de Licitações, sito à Rua Irmãos Brandini, nº 503, Centro, do município de São João das Duas Pontes, ou pelo site: <https://sjduaspontes.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/>

12.2. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, serão observados os critérios estabelecidos nos artigos: 29 e 35 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

12.3. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a alimentação escolar devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo:

a) Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde) ou ANVISAS locais ou estaduais;

b) Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA/Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até **R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/ano e/ou CAF.

12.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o **ANEXO V** deste Edital.

12.5. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

12.6. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro da Comarca de Estrela D'Oeste, SP para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

13. DOS ANEXOS:

13.1. Integram o Presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Projeto de Venda;

Anexo III – Modelo de Declaração de produção própria;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo V – Minuta de Contrato;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A lista dos fornecedores credenciados, e na ordem de classificação, será publicada na Imprensa

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO SÃO JOÃO DAS DUAS

PONTES-SP – TEL: (17) 3481.1538 CEP: 15640-000 www.sjduaspontes.sp.gov.br -

gabinete@sjduaspontes.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

Renovação, Inovação e Transparência!

CNPJ: 45.116.712/0001-09



local e no mural interno do Paço Municipal, bem como estará disponível no site: <https://sjduaspontes.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/> , a partir de todo o tramite formal concretizado.

14.2. Eventual recurso poderá ser interposto no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data de lavratura da ata de julgamento ou, em caso de ausência de representante do interessado, da data da publicação da mesma.

14.3. Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação de proponentes.

14.4. Os esclarecimentos relativos a esta Chamada Pública serão prestados nos dias de expediente, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no Setor de Licitação Municipal, localizada no Paço Municipal, Rua Irmãos Brandini, nº 503- Centro - Setor de Licitações junto à Secretaria Administrativa, Telefone: (017) 3481-1138 - e-mails: licitacao@sjduaspontes.sp.gov.br .

14.5. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet: <https://sjduaspontes.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/exercicios>

14.6. A Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes/SP não se responsabilizará por documentação ou proposta que, enviadas via postal, não cheguem até a data e horário aprazado.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, inclusive no que se refere às certidões que não constam prazo de validade, será aplicado o disposto na Lei 14.133/2021.

14.8. Os casos omissos serão regulados pelas leis federais nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e pela Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e alterações posteriores, submetendo-os se necessário, à autoridade superior.

São João das Duas Pontes, em 14 de outubro de 2025.

JOSÉ CARLOS BARUCI JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

Renovação, Inovação e Transparência!

CNPJ: 45.116.712/0001-09



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 479/SL/2025

PROCESSO Nº 506/SL/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE- CONFORME §1º DO ART 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E A RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo se faz necessário visando à aquisição de gêneros alimentícios, frutas, verduras e legumes diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

Objetivando ainda, incorporar na alimentação o uso de alimentos variados, seguros que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e apoiando o desenvolvimento sustentável, com os incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados e sazonais.

Visto isto, é considerado de extrema relevância a aquisição dos gêneros alimentícios para a complementação da merenda escolar, tendo em vista que a falha ou a descontinuidade do seu fornecimento gerará consequências negativas que poderão implicar na paralisação do Programa de Alimentação Escolar – PNAE.

Assim, a contratação acima está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, atendendo a um quantitativo descrito nesse termo que levou em consideração o levantamento elaborado pela Nutricionista, Adriele Lodeti Viviani – CRN 66849, no qual foram analisadas as quantidades necessárias dos alimentos para suprir o cardápio a ser executado no Programa de Alimentação Escolar.

A LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 DE MAIO DE 2020) preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão: 1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais; 2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos



para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a Chamada Pública é o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. É um instrumento firmado no âmbito das estratégias de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, ao passo que permite a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável. A aquisição dos Produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio de CHAMADA PÚBLICA, dispensando-se, nesse caso, o processo licitatório

Tendo em vista que a alimentação escolar é um direito resguardado pela Constituição Federal, estabelecido como programa suplementar à Educação; é de responsabilidade do município garantir que os estudantes da Rede Municipal de Ensino recebam alimentação durante o período em que estiverem na escola, promovendo e garantindo assim, uma alimentação regular àqueles que necessitem de atenção específica e encontram-se em estado de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar, com acesso igualitário.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 - A tabela abaixo traz a definição detalhada do objeto, incluindo sua natureza e os quantitativos:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
1	002.001.351	ABACAXI abacaxi Pérola, frescos, aproximadamente 700g, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidas manchas, defeitos na casca, mofo e partes podres.	KG	1300
2	002.001.119	ABÓBORA CABOTIÃ Frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes, mofo e partes podres.	KG	100
3	002.001.408	ABOBORA PAULISTA Frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, cortes, mofo e partes podres.	KG	150
4	002.001.410	ACELGA	KG	300



		Limpa, fresca, de primeira, tamanho médio de aproximadamente 1 kg e coloração uniforme. Sem excesso de folhas devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de material terroso e umidade externa anormal. Livre de sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		
5	002.001.121	ALFACE CRESPA Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgesciente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	KG	1200
6	002.001.716	ALHO DESCASCADO Refrigerado, ótima qualidade, sem defeito, fisiologicamente desenvolvido, firme e intacto; sem broto, defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes); tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúdo; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Características: cor branca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; sem pontos de bolores, parasitas ou larvas. Pacotes lacrados 1 kg	KG	300
7	002.001.123	BANANA NANICA Frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	KG	3500
8	002.001.176	BATATA DOCE ROSADA Graúda selecionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	200
9	002.001.057	BATATA INGLESA Graúda selecionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos	KG	1000



		da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.		
10	002.001.166	BERINJELA Legume in natura, tipo berinjela, espécie comum, sem ferimentos, frescas, com grau de maturação médio, intactas, livres de rachaduras, cortes e esmagamento.	KL	50
11	002.001.175	BETERRABA Frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidas rachaduras, perfurações, cortes na casca, mofo e partes podres.	KG	200
12	002.001.411	BROCOLIS Brócolis de primeira qualidade, colheita recente, fresco, em estágio de amadurecimento adequado para consumo. Coloração totalmente verde. Sem sujeiras, parasitas, larvas e defeitos que possam alterar sua aparência. Isento de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	200
13	002.001.063	CEBOLA Cebola de primeira, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida.	KG	700
14	002.001.412	CENOURA De primeira, sem rama, fresca, compacta e firme. Sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Tamanho e coloração uniformes. Devendo ser bem desenvolvida	KG	300
15	002.001.124	CHEIRO VERDE Folhas inteiras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	KG	400
16	002.001.125	CHUCHU VERDE Chuchu de primeira qualidade, em boas condições de consumo. Tamanho médio, com cascas sãs e sem rupturas. Devendo ser bem desenvolvido.	KG	100
17	002.001.174	COUVE FLOR De primeira, de cor creme, isenta de folhas e com talo máximo de 3 cm. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológico, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	200



18	002.001.126	COUVE MANTEIGA Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgesciente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	KG	200
19	002.001.347	GOIABA Frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	KG	300
20	002.001.791	LARANJA Laranja Pêra de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	800
21	002.001.792	LIMÃO TAITI De primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, fornecendo boa quantidade de caldo.	KG	400
22	002.001.793	MAÇÃ FUJI Maçã fresca, de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Com polpa firme e intacta. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida e madura. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	800
23	002.001.178	MAMÃO FORMOSA Fresco, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	KG	500
24	002.001.129	MANDIOCA	KG	100



		Mandioca descascada congelada, selecionada de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.		
25	002.001.130	MELANCIA Melancia graúda redonda, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	KG	3000
26	002.001.346	MELÃO Frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	KG	1500
27	002.001.795	MILHO VERDE ESPIGA Apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	UND	500
28	002.001.586	MORANGO Morango, fresco de 1ª qualidade, bem desenvolvido, com polpa compacta e firme. Com grau de maturação que permita transporte, manipulação e conservação. Adequado para consumo, tamanho médio, apresentado cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades e ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de agroquímicos, de colheita recente. Livre de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos e aderentes à sua superfície.	KG	50
29	002.001.414	PEPINO Deverá apresentar coloração verde claro ou escuro, deve apresentar-se com as características do cultivar bem definidas. Estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, de coloração própria, com superfície	KG	300



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

Renovação, Inovação e Transparência!

CNPJ: 45.116.712/0001-09



		praticamente lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, de pragas.		
30	002.001.081	PÊRA (FRUTA) Pera fresca, de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvida e não muito madura. Isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal. Isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	200
31	002.001.309	PIMENTÃO VERDE Deve apresentar as características do cultivar bem formadas, limpas, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	50
32	002.001.587	QUIABO Tamanho médio, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	KG	50
33	002.001.113	REPOLHO Repolho verde tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica.	KG	700
34	002.001.133	RUCULA	MÇ	500
35	002.001.394	TANGERINA Tangerino tipo pokan, de primeira qualidade. Fresca, com grau de maturidade de 80%, intacta, livre de rachaduras, cortes e esmagamento. Isenta de materiais terrosos e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos.	KG	500
36	002.001.023	TOMATE Produto com tamanho médio, maduro, mas não amolecido, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Não serão tolerados os defeitos que prejudiquem o consumo ou o rendimento como podridão, dano, murcho, imaturo, passado e ferido. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo.	KG	1800
37	002.001.794	UVA VITORIA (SEM SEMENTES) Ótima qualidade, sem defeitos graves, apresentando tamanho e coloração uniforme, podendo ser rósea, avermelhada ou preta, com polpa e casca firmes e	KG	200

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO SÃO JOÃO DAS DUAS
PONTES-SP – TEL: (17) 3481.1538 CEP: 15640-000 www.sjduaspontes.sp.gov.br -
gabinete@sjduaspontes.sp.gov.br



		intactas, sem sementes, sem manchas ou defeitos, nem danos físicos e/ou mecânicos, ser originário de plantas saudáveis, destinado ao consumo “in natura”, estar fresca. Ser bem desenvolvida e madura, livre de sujidades, parasitas e larvas.		
38	002.001.465	VAGEM Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica.	KG	50

3.2 Poderão ser contratados apenas àqueles que se enquadram como Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, e será seguido o regramento Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiadas pela Lei 14.133/2021.

3.3 Os gêneros alimentícios ofertados deverão estar em compatibilidade total com o descritivo na Tabela do Item 3.1.

3.4 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

3.5 Os produtos a serem adquiridos serão: frutas e hortaliças em geral de primeira qualidade, com características normais de cor, tamanho e sabor da espécie, sem ferimentos, livre de resíduos, de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas além de outros componentes estranhos para que estejam aptas ao consumo imediato;

3.6 As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo, às folhas deverão se apresentar intactas e firmes;

3.7 Deverão ser isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens, sem umidade externa anormal, isenta de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

4. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os itens deverão ser entregues no decorrer de 12 (doze) meses, com início após assinatura do contrato, mediante solicitação da Diretoria Responsável.

4.2. A satisfação do objeto do contrato administrativo se dará na **COZINHA PILOTO: Rua Irmãos Brandini, nº 473 – Centro São João das Duas Pontes, no período das 07:00 às 11:00 horas, nas segundas a quartas-feira e mediante pedido feito com antecedência pela divisão de Nutrição aos fornecedores ganhadores dos itens e com planilha do local a ser entregue.**[VCFV3]

4.3. As entregas ocorrerão de forma periódica, podendo ser diária, semanal, quinzenal ou mensal, conforme a natureza do produto, a sazonalidade e o cronograma acordado com a Nutricionista.

4.4. Nos casos em que não se exigir entrega diária ou cronograma específico encaminhado pela responsável, as entregas deverão ser em um prazo não superior a **03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Nutricionista responsável.

4.5. A Nutricionista poderá a qualquer momento solicitar novas entregas em dias que julgar necessário. Caso a entrega ocorra dentro das unidades de preparo da merenda.



- 4.6. Caso a entrega não ocorra no lapso temporal acima mencionado, o pedido será cancelado e enviado a outro agricultor, e assim sucessivamente. Em caso de atrasos na entrega a Nutricionista do Município se valerá de Notificações, que serão posteriormente encaminhadas ao Departamento Jurídico para aplicações das penalidades cabíveis.
- 4.7. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues acondicionados em sacos plásticos transparente, limpos, descartáveis e atóxicos (não serão aceitas entregas em sacolas plásticas usadas) de maneira que facilite na conferência dos alimentos, no caso de legumes e verduras.
- 4.8. A entrega se fará de forma que, os gêneros cheguem aos estabelecimentos educacionais em perfeito estado de consumo. Caso os produtos não venham com a qualidade estabelecida neste edital, os mesmos serão notificados a substituí-los em até 01 (um) dia útil a contar da comunicação e/ou notificação por parte da Nutricionista, situação em que os produtos rejeitados serão devolvidos no momento da substituição.
- 4.9. Em caso da licitante vencedora ser uma Associação, a Nutricionista fará o pedido para o responsável pela Associação e o mesmo ficará encarregada de determinar os agricultores que farão a entrega daquele pedido. Aos agricultores selecionados caberá a entrega em todas as unidades escolares determinadas pela Nutricionista, nos horários e quantidades determinados por ela.
- 4.10. Caso os produtos entregues não sejam aprovados pelo controle de qualidade do Município, a contratada deverá efetuar a substituição por outro do mesmo gênero, na mesma quantidade.
- 4.11. Caso a substituição não ocorra, será aplicada multa pecuniária no valor de 5% (cinco por cento) do valor do pedido, que será descontada no próximo pagamento a ser efetuado à contratada. Caso não haja pagamento a ser efetuado à contratada, a mesma deverá efetuar o recolhimento da multa no prazo máximo de 10 (dez) dias aos cofres públicos, sob pena de inscrição do mesmo em dívida ativa e consequente execução.
- 4.12. Nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos.
- 4.13. O não atendimento aos prazos, quantidades ou condições estabelecidas poderá ensejar a **recusa do recebimento dos produtos**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.14. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá informar imediatamente à Diretoria, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.
- 4.15. Todos os itens que estiverem em desacordo com os produtos ofertados por ocasião das entregas, não serão aceitos e devolvidos para a respectiva troca sem ônus aos cofres municipais, de forma imediata.
- 4.16. Os itens deverão estar acompanhados de suas respectivas notas fiscais ou de Comprovantes de Entrega no momento da entrega.
- 4.17. Caso a nota fiscal não acompanhe os itens, ou esteja com valores ou quantidades diferentes do pedido, os produtos não serão recebidos, bem como produtos com mal cheiro ou com embalagens violadas.
- 4.18. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.
- 4.19. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Além do projeto de venda, os fornecedores deverão apresentar as documentações conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

Renovação, Inovação e Transparência!

CNPJ: 45.116.712/0001-09



5.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

- o)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- p)** Extrato da DAP e/ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- q)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos e Contribuições Administrados pela Secretaria da Receita Federal à Dívida Ativa da União;
- r)** Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- s)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- t)** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- u)** Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- v)** Declaração firmada por seu representante legal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal
- w)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no Projeto de Venda.
- x)** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- y)** A prova de atendimento de requisitos higiênicos/sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.
- z)** Alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente da sede do licitante;
- aa)** Laudo de vistoria do corpo de bombeiros expedido pelo órgão da sede do licitante; e,
- bb)** Licença de funcionamento expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal, contendo permissão para exercer atividades pertinentes à alimentação.

5.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

- e)** A prova de inscrição no CPF;
- f)** Extrato da DAP e/ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- g)** A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e,
- h)** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.4. HABILITAÇÃO DO AGRICULTOR INDIVIDUAL:

- e)** A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- f)** O extrato da DAP e/ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- g)** A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for caso; e,
- h)** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.5. No momento da assinatura do Contrato, o Agricultor individual, o Agricultor participante do Grupo Informal e Grupo Formal deverão apresentar o Comprovante de Inscrição no CNPJ. [VCFV4]

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO SÃO JOÃO DAS DUAS
PONTES-SP – TEL: (17) 3481.1538 CEP: 15640-000 www.sjduaspontes.sp.gov.br -
gabinete@sjduaspontes.sp.gov.br



5.6. Os documentos exigidos para a Habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Tabelião de Notas, em cópia autenticada por membro da Comissão de Julgamento da Chamada Pública ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial.

5.7. Fica dispensada a autenticação quando a verificação de autenticidade puder ser realizada por meio eletrônico.

5.8. Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos constantes dos sub-itens anteriores, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que o interessado participante desta Chamada Pública proceda à regularização da documentação, conforme o §4º do Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020.

6. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025:

FICHA 222

020504 – ASSISTENCIA EDUCACIONAL

12.306.0142.2063.0000 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 221

020504 – ASSISTENCIA EDUCACIONAL

12.306.142.2063.0 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 223

020504 – ASSISTENCIA EDUCACIONAL

12.306.0142.2063.0000 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 224

020504 – ASSISTENCIA EDUCACIONAL

12.306.0142.2063.0000 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

6.2. O valor de referência para a contratação será aquele obtido como preço médio total estimado.

6.3. O valor de referência para a contratação do objeto está descrito na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	ABACAXI	KG	1300	R\$ 9,26	R\$ 12.038,00
2	ABÓBORA CABOTIÃ	KG	100	R\$ 7,21	R\$ 721,00
3	ABOBORA PAULISTA	KG	150	R\$ 6,91	R\$ 1.036,50
4	ACELGA	KG	300	R\$ 10,85	R\$ 3.255,00
5	ALFACE CRESPA	KG	1200	R\$ 14,79	R\$ 17.748,00
6	ALHO DESCASCADO	KG	300	R\$ 38,99	R\$ 11.697,00
7	BANANA NANICA	KG	3500	R\$ 7,74	R\$ 27.090,00
8	BATATA DOCE ROSADA	KG	200	R\$ 6,58	R\$ 1.316,00
9	BATATA INGLESA	KG	1000	R\$ 9,32	R\$ 9.320,00



10	BERINJELA	KL	50	R\$ 7,39	R\$ 369,50
11	BETERRABA	KG	200	R\$ 7,39	R\$ 1.478,00
12	BROCOLIS	KG	200	R\$ 27,80	R\$ 5.560,00
13	CEBOLA	KG	700	R\$ 8,18	R\$ 5.726,00
14	CENOURA	KG	300	R\$ 8,17	R\$ 2.451,00
15	CHEIRO VERDE	KG	400	R\$ 31,36	R\$ 12.544,00
16	CHUCHU VERDE	KG	100	R\$ 7,32	R\$ 732,00
17	COUVE FLOR	KG	200	R\$ 26,09	R\$ 5.218,00
18	COUVE MANTEIGA	KG	200	R\$ 15,49	R\$ 3.098,00
19	GOIABA	KG	300	R\$ 10,89	R\$ 3.267,00
20	LARANJA	KG	800	R\$ 5,75	R\$ 4.600,00
21	LIMÃO TAITI	KG	400	R\$ 6,43	R\$ 2.572,00
22	MAÇÃ FUJI	KG	800	R\$ 16,66	R\$ 13.328,00
23	MAMÃO FORMOSA	KG	500	R\$ 8,69	R\$ 4.345,00
24	MANDIOCA	KG	100	R\$ 9,76	R\$ 976,00
25	MELANCIA	KG	3000	R\$ 5,89	R\$ 17.670,00
26	MELÃO	KG	1500	R\$ 11,52	R\$ 17.280,00
27	MILHO VERDE ESPIGA	UND	500	R\$ 2,96	R\$ 1.480,00
28	MORANGO	KG	50	R\$ 49,70	R\$ 2.485,00
29	PEPINO	KG	300	R\$ 8,93	R\$ 2.679,00
30	PÊRA (FRUTA)	KG	200	R\$ 17,81	R\$ 3.562,00
31	PIMENTÃO VERDE	KG	50	R\$ 15,26	R\$ 763,00
32	QUIABO	KG	50	R\$ 16,63	R\$ 831,50
33	REPOLHO	KG	700	R\$ 7,63	R\$ 5.341,00
34	RUCULA	MÇ	500	R\$ 8,56	R\$ 4.280,00
35	TANGERINA	KG	500	R\$ 7,58	R\$ 3.790,00
36	TOMATE	KG	1800	R\$ 13,36	R\$ 24.048,00
37	UVA VITORIA (SEM SEMENTES)	KG	200	R\$ 24,42	R\$ 4.884,00
38	VAGEM	KG	50	R\$ 30,12	R\$ 1.506,00

6.4. Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deverão estar inclusos no preço ofertado.

6.5. As despesas relativas ao deslocamento ficarão exclusivamente a cargo da empresa CONTRATADA;

6.6. Qualquer proposta com valor superior ao estimado em cada lote será automaticamente desclassificada.

6.7. Serão considerados excessivos quaisquer valores superiores ao valor estimado por esta Administração.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;



7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a elas aplicadas;

7.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.2. Efetuar a entrega do objeto/serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço;

8.1.8. Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.

8.1.9. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros;

8.1.10. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

8.1.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

8.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

8.1.13. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

Renovação, Inovação e Transparência!

CNPJ: 45.116.712/0001-09



9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA GESTÃO CONTRATUAL:

10.1. O gestor do contrato será:

11.1.2. A sr. Adriele Lodeti Viviani, lotada no cargo de Nutricionista, tendo as seguintes atribuições:

- a) será responsável pela administração e pelo ciclo de vida do contrato.
- b) encaminhará à administração, com pelo menos 90 dias de antecedência ao término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento, se for necessário aditar.
- c) analisará e manifestar-se-á, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo fiscal do contrato.

11.2. O fiscal do contrato será:

11.3. A Sra. Adeilsa AP. T de Almeida Santos, lotada no cargo Serviços Gerais, tendo as seguintes atribuições:

- a) será responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- b) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c) informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4 Cada diretoria deverá possuir servidor previamente indicado para verificar a quantidade e qualidade dos produtos entregues.

11. DO PRAZO DE GARANTIA:

11.1. Todos os itens deverão ter garantia mínima conforme o fabricante e respeitados as determinações do Código de Defesa do Consumidor, notadamente observando-se os artigos 12, 13 e 17 a 27.

11.2. Durante o prazo de garantia, o contratado deverá se responsabilizar às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, pelos custos decorrentes de atendimento e solução de demandas decorrentes do acionamento de garantia.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por



meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

15. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

I. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

II. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

16.1. A modalidade de licitação que será adotada para a seleção do fornecedor é o pregão na forma presencial, o critério de julgamento a ser adotado é o menor preço e o modo de disputa é o aberto.

16.2. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM** do produto a ser adquirido.

17. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

17.1. Aplicam-se ao presente procedimento as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

São João das Duas Pontes, 13 de outubro de 2025.

ADRIELE LODETI VIVIANI
Nutricionista
Responsável pela demanda



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

Renovação, Inovação e Transparência!

CNPJ: 45.116.712/0001-09



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 479/SL/2025

PROCESSO Nº 506/SL/2025

**ANEXO II – MODELO PROJETO DE VENDA
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP e/ou CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência	11. Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP e/ou CAF Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

Renovação, Inovação e Transparência!

CNPJ: 45.116.712/0001-09



FNDE
Fundo Nacional
de Desenvolvimento
da Educação

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone

6. Nome do/a representante e e-mail	7. CPF
-------------------------------------	--------

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2.Total	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					

Obs.: *Preço publicado no Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do/a Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

Renovação, Inovação e Transparência!

CNPJ: 45.116.712/0001-09



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/SL/2024					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			1. CPF:		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do/a Agricultor/a Familiar	2. CPF	3. DAP e/ou CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta-Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município Paulista	



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

Renovação, Inovação e Transparência!

CNPJ: 45.116.712/0001-09



4. Endereço:				5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF:	
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do/a Agricultor/a Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	3. Valor Total
					Total agricultor
Obs.: *Preço publicado no Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entregados Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

Renovação, Inovação e Transparência!

CNPJ: 45.116.712/0001-09



FNDE
*Fundo Nacional
de Desenvolvimento
da Educação*

Local eData:		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

Renovação, Inovação e Transparência!

CNPJ: 45.116.712/0001-09



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025		
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR/A INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP e/ou CAF Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta-Corrente

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 01/SL/2024					



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

Renovação, Inovação e Transparência!

CNPJ: 45.116.712/0001-09



FNDE
*Fundo Nacional
de Desenvolvimento
da Educação*

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DOPNAE/FNDE/MEC

Nome:	CNPJ:	Município:
Endereço:	Fone:	
Nome do/a Representante Legal:	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do/a Fornecedor/a Individual:	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

Renovação, Inovação e Transparência!

CNPJ: 45.116.712/0001-09



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 479/SL/2025

PROCESSO Nº 506/SL/2025

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____, representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, interessada em participar da **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025**, da Prefeitura Municipal São João das Duas Pontes, declaro sob as penas da lei, que, a empresa _____, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e Data
Assinatura do representante legal
Nº do RG



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

Renovação, Inovação e Transparência!

CNPJ: 45.116.712/0001-09



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 479/SL/2025
PROCESSO Nº 506/SL/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

(Nome do Produtor), inscrito no CPF Nº , residente e domiciliado na , Município de ***/SP, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 001/2025 de São João das Duas Pontes/SP, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

Local e Data
Assinatura do representante legal
Nº do RG



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

Renovação, Inovação e Transparência!



CNPJ: 45.116.712/0001-09
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 479/SL/2025

PROCESSO Nº 506/SL/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, o art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2.009 e Lei Federal 14.660/2.023, as Resoluções FNDE nº 06 de 08 de maio de 2.020 e nº 21 de 16 de novembro de 2.021, subsidiadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2.021

Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE- CONFORME §1º DO ART 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E A RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito junto ao CNPJ sob nº 45.116.712/0001-09, com sede na Rua Irmãos Brandini, nº 503, Centro, CEP: 15640-000, na Cidade de São João das Duas Pontes, Estado de São Paulo, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ CARLOS BARUCI JUNIOR** portador(a) do CPF nº 407.048.688-73 e do RG nº 48.918.661-0, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à _____ n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____ (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), DAP/CAF FÍSICA OU JURÍDICA _____ tendo como representante legal o Sr. _____ (para grupo formal ou informal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei Federal n.º 11.947/2009, Lei n.º 11.326/2006, Resolução FNDE/CD/FNDE n.º 06/2020, Lei n.º 14.133/21, e demais disposições legais pertinentes, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n.º 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato para **ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) NO FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ORIENTADOR SOCIAL, ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO, PARA ATUAR NO CRAS E SCFV FICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme o termo de referência.

1.2. Fica designado como Gestor do Contrato a Sra. **VC5J**. Adriele Lodeti Viviani, lotada no cargo de Nutricionista da Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes.

1.3. Fica designado como Fiscal do contrato servidora Adeilsa AP. T de Almeida Santos, lotada no cargo de Serviços Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA E FORNECIMENTO

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

ENDEREÇO: RUA IRMÃOS BRANDINI, 503 – CENTRO SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES-SP – TEL: (17) 3481.1538 CEP: 15640-000 www.sjduaspontes.sp.gov.br - gabinete@sjduaspontes.sp.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE INDIVIDUAL

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ano e/ou CAF, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA E EXECUÇÃO

5.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Merenda Escolar da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES**, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final de 12 (doze) meses, e ainda respeitando-se o seguinte:

5.2. A satisfação do objeto do contrato administrativo se dará na COZINHA PILOTO: Rua Irmãos Brandini, nº 473 – Centro São João das Duas Pontes, no período das 07:00 às 11:00 horas, nas segundas a quartas-feira e mediante pedido feito com antecedência pela divisão de Nutrição aos fornecedores ganhadores dos itens e com planilha do local a ser entregue.

5.3. As entregas ocorrerão de forma periódica, podendo ser diária, semanal, quinzenal ou mensal, conforme a natureza do produto, a sazonalidade e o cronograma acordado com a Nutricionista.

5.4. Nos casos em que não se exigir entrega diária ou cronograma específico encaminhado pela responsável, as entregas deverão ser em um prazo não superior a **03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Nutricionista responsável.

5.5. A Nutricionista poderá a qualquer momento solicitar novas entregas em dias que julgar necessário. Caso a entrega ocorra dentro das unidades de preparo da merenda.

5.6. Caso a entrega não ocorra no lapso temporal acima mencionado, o pedido será cancelado e enviado a outro agricultor, e assim sucessivamente. Em caso de atrasos na entrega a Nutricionista do Município se valerá de Notificações, que serão posteriormente encaminhadas ao Departamento Jurídico para aplicações das penalidades cabíveis.

5.7. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues acondicionados em sacos plásticos transparente, limpos, descartáveis e atóxicos (não serão aceitas entregas em sacolas plásticas usadas) de maneira que facilite na conferência dos alimentos, no caso de legumes e verduras.

5.8. A entrega se fará de forma que, os gêneros cheguem aos estabelecimentos educacionais em perfeito estado de consumo. Caso os produtos não venham com a qualidade estabelecida neste edital, os mesmos serão notificados a substituí-los em até 01 (um) dia útil a contar da comunicação e/ou notificação por parte da Nutricionista, situação em que os produtos rejeitados serão devolvidos no momento da substituição.

5.9. Em caso da licitante vencedora ser uma Associação, a Nutricionista fará o pedido para o responsável pela Associação e o mesmo ficará encarregada de determinar os agricultores que farão a entrega daquele pedido. Aos agricultores selecionados caberá a entrega em todas as unidades escolares determinadas pela Nutricionista, nos horários e quantidades determinados por ela.

5.10. Caso os produtos entregues não sejam aprovados pelo controle de qualidade do Município, a contratada deverá efetuar a substituição por outro do mesmo gênero, na mesma quantidade.

5.11. Caso a substituição não ocorra, será aplicada multa pecuniária no valor de 5% (cinco por cento)



CNPJ: 45.116.712/0001-09

do valor do pedido, que será descontada no próximo pagamento a ser efetuado à contratada. Caso não haja pagamento a ser efetuado à contratada, a mesma deverá efetuar o recolhimento da multa no prazo máximo de 10 (dez) dias aos cofres públicos, sob pena de inscrição do mesmo em dívida ativa e consequente execução.

5.12. Nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos.

5.13. O não atendimento aos prazos, quantidades ou condições estabelecidas poderá ensejar a **recusa do recebimento dos produtos**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.14. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá informar imediatamente à Diretoria, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

5.15. Todos os itens que estiverem em desacordo com os produtos ofertados por ocasião das entregas, não serão aceitos e devolvidos para a respectiva troca sem ônus aos cofres municipais, de forma imediata.

5.16. Os itens deverão estar acompanhados de suas respectivas notas fiscais ou de Comprovantes de Entrega no momento da entrega.

5.17. Caso a nota fiscal não acompanhe os itens, ou esteja com valores ou quantidades diferentes do pedido, os produtos não serão recebidos, bem como produtos com mal cheiro ou com embalagens violadas.

5.18. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

5.19. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.20. As demais condições não expressas nessa Cláusula, constam no Termo de Referência do Edital da Chamada Pública 01/SL/2024.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

6.1 GRUPO FORMAL: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$: _____ (_____), conforme a seguir:

6.2 GRUPO INFORMAL: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada **CONTRATADO (A)** receberá o valor R\$: (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando R\$:.....(valor total do projeto de venda), conforme a seguir:

6.3 AGRICULTOR INDIVIDUAL: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$: _____ (_____), conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UNID	QTDE	QTDE PROJETO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	------------------------------------	------	------	--------------	-------------------	-------------------

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP e/ou CAF
4. Produto
5. Unidade
6. Quantidade/Unidade



7. Preço Proposto
8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS E ENCARGOS

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA 222

020504 – ASSISTENCIA EDUCACIONAL

12.306.0142.2063.0000 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 221

020504 – ASSISTENCIA EDUCACIONAL

12.306.0142.2063.0000 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 223

020504 – ASSISTENCIA EDUCACIONAL

12.306.0142.2063.0000 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 224

020504 – ASSISTENCIA EDUCACIONAL

12.306.0142.2063.0000 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme a execução dos serviços devidamente realizados e atestados pelo setor competente.

9.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

9.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a



Contratante.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação será de **até 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante termo Aditivo, no interesse da Administração, respeitada a vigência máxima decenal, em conformidade com o disposto no Artigo 107 da Lei nº 14.133/21, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência, nos casos do inciso I do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2.2. Multa, nos seguintes termos:

I. Multa moratória:

A) De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 dias. Ultrapassado esse prazo, poderá ocorrer a **rescisão contratual**, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da [Lei n. 14.133, de 2021](#).

B) De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento), exclusivamente nos casos de descumprimento de prazo para apresentação, complementação ou substituição de **garantia contratual**.



CNPJ: 45.116.712/0001-09

II. Multa compensatória de 0,5% a 30% sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens I a XII do item 20.3, aplicada proporcionalmente à gravidade da infração, observados os seguintes parâmetros:

- A) De 0,5% a 15% sobre o valor do contrato licitado para as infrações dos incisos I e II, e do IV ao VII do art. 155, da lei 14.133/21
- B) De 15% a 30% sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s), para as infrações dos incisos VIII a XII;
- C) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto (inciso III).

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo responsável pela sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do art. 155;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. As peculiaridades do caso concreto
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI. Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. Nos casos de inadimplência do **CONTRATANTE**, proceder-se-á conforme o § 1º, do art.20 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DANOS

15.1. É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



CNPJ: 45.116.712/0001-09

- 16.1.1.** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- 16.1.2.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- 16.1.3.** Fiscalizar a execução do contrato;
- 16.1.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
- 16.1.5.** Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO** deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe a aumentada remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REGIMENTO

17.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025, pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e alterações posteriores, e subsidiadas pela Lei nº 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO ADITAMENTO

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA COMUNICAÇÃO

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício protocolado na Prefeitura do Município de São João das Duas Pontes /SP ou através do endereço de e-mail: licitacao@sjduaspontes.sp.gov.br, referente ao Setor da Merenda Escolar, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESCISÃO

20.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 20.1.1** Por acordo entre as partes;
- 20.1.2** Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 20.1.3** Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1.** O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo **CONTRATADO**.
- 21.2.** O presente contrato é regido pela Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, pelos preceitos do direito público aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.
- 21.3.** Todas as condições, prazos, execução, responsabilidades da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** que não estiverem expressas neste termo contratual serão levadas em conta diretamente ao que está previsto no Termo de Referência, anexo aos autos do processo
- 21.4.** É competente o Foro da Comarca de Estrela D'Oeste/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
- 21.5.** E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

Renovação, Inovação e Transparência!

CNPJ: 45.116.712/0001-09



São João das Duas Pontes, data.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CONTRATANTE

José Carlos Baruci Junior
Prefeito Municipal

Empresa
PROPRIETÁRIO
CARGO

ADRIELE LODETI VIVIANI
GESTOR DE CONTRATO

ADEILSA APARECIDA TEIXEIRA DE ALMEIDA SANTOS
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1º

CPF:

2º